



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1899/2023/ASPAR/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2447/2023

Assunto: informações em relação à orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações de religiões de matriz africana como promotores da saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 420/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2447/2023**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **sobre sobre a orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações de religiões de matriz africana como promotores da saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS**, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela área técnica da Secretaria Executiva, por meio do Despacho SECNS/DGIP/SE (0036802002).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037649693** e o código CRC **AB9B74A6**.

Referência: Processo nº 25000.152436/2023-17

SEI nº 0037649693

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2447/2023.

1. Ciente e de acordo.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2447/2023 (0036580126), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações em relação à orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações de religiões de matriz africana como promotores da saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Em relação aos itens 1 a 6, não há, por parte deste Ministério da Saúde, resposta plausível, uma vez que as dúvidas levantadas referem-se ao mérito das questões discutidas pela sociedade civil brasileira reunida nas diversas etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde e aprovadas em sua Plenária Deliberativa. Todas as diretrizes incluídas na Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023, foram deliberações aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, sendo esse o seu critério eletivo. As deliberações do Conselho Nacional de Saúde são pautadas na soberania que a Constituição e a Lei Ordinária conferem às deliberações desses colegiados, mais notadamente no que o art. 37 da Lei 8.080/1990 conferiu ao Conselho Nacional de Saúde, isto é, que ele *estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas da população e da organização dos serviços em cada ente federado*. Portanto, o resultado do que é deliberado pelo Conselho, em cada esfera de governo, possui respaldo legal e constitucional, cabendo tão somente a sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, legalmente constituído, em cada esfera do governo na qual ocorrer tais deliberações. A 17ª CNS apontou 245 diretrizes e 1.198 propostas em seu Relatório Final, deliberadas pelas 3.526 pessoas delegadas eleitas nas etapas anteriores da 17ª Conferência. Vale destacar que a 17ª CNS contou com 373 pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres Nacionais. Até então, essa modalidade de Conferência não delegava e as propostas discutidas eram conduzidas apenas como anexos dos instrumentos de planejamento. Assim, além de delegados eleitos a partir de conferências regulares, 99 Conferências Livres foram organizadas de forma independente e autônoma por todo o país pelos mais diversos segmentos da sociedade civil nacional. Dessa maneira, avaliamos que a participação social é relevante e sempre traz impactos

positivos, pois contribui para a elaboração de políticas públicas de saúde, se preservada a autonomia da sociedade civil para propor, a competência dos poderes públicos para avaliar se, como e quando implementa as proposições, e a capacidade de ambos dialogarem e pactuarem essa implementação.

4. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Elton Bernardo Bandeira de Melo, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/11/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036986023** e o código CRC **AEE88BC6**.

Referência: Processo nº 25000.152436/2023-17

SEI nº 0036986023



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

DESPACHO

SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2447/2023, de autoria da Senhora Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF).

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 2447/2023 (0036580126), de autoria da Senhora Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF), por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito da diretriz nº 46, incluída na Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº 715, de 20 de julho de 2023, temos a informar o que segue.

Em termos preliminares, é importante destacar que a participação da comunidade é uma das diretrizes do SUS, prevista na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 198, inciso III. Esse comando constitucional é regulamentado pela Lei nº 8.142/1990, que define as instâncias colegiadas de participação da comunidade no SUS, as Conferências e os Conselhos de Saúde.

Resultado dos movimentos iniciados em 1986 e da constitucionalização do Direito à Saúde, as Conferências de Saúde têm como objetivos avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política desse setor, em todos os níveis federativos do país. É de grande conhecimento público a relevância das Conferências de Saúde para o fortalecimento da democracia e do controle social no Brasil, uma vez que esses espaços garantem a participação direta da população num espaço de discussão sobre políticas públicas. Assim também para a formulação de uma política de saúde que atenda aos anseios da população com maior eficácia e efetividade.

Outro dado relevante diz respeito ao fato de que as conferências nacionais de saúde são processos ascendentes, que se iniciam na esfera municipal, chegam ao âmbito estadual e, posteriormente, desencadeia a Etapa Nacional, que consolida as discussões de todo esse processo. Com isto, o objetivo da Conferência é viabilizar a participação social para incidir no processo de planejamento da saúde (tanto no Plano Plurianual - PPA, quanto no Plano Nacional de Saúde - PNS), além de estabelecer as áreas temáticas para a proposição de políticas de saúde no Brasil.

Ademais, faz-se necessário destacar que a Conferência Nacional de Saúde é uma instância colegiada autônoma e, por isto, não pode ser controlada ou limitada pelo Conselho Nacional de Saúde, quer seja em seus temas, quer

seja em suas discussões. O que cabe ao Conselho Nacional de Saúde é dar publicidade aos debates promovidos no âmbito da Conferência, até que o seu Relatório Final seja publicado. Deste modo, a Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023, cumpre justamente o papel de garantir ampla publicidade às orientações gerais da Conferência para o PPA e para o PNS.

Feitas essas considerações, segue informações quanto as competências do Conselho Nacional de Saúde acerca dos temas, item a item:

1 - Se a proposta do CNS com relação à incorporação das práticas de religiões de matrizes africanas como prática integrativa complementar do SUS já foi avaliada pelo Ministério da Saúde e se há a previsão de incorporação?

As diretrizes incluídas na Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023, foram discutidas no âmbito da 17ª Conferência Nacional de Saúde. Assim como ocorreu com as demais diretrizes, os objetivos, critérios e estudos relativos à diretriz que trata "das manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana", foram definidos no âmbito das Conferências de Saúde, em seu processo ascendente (dos municípios à esfera nacional), uma vez que todas as diretrizes e propostas aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde foram provenientes das Conferências Municipais, Estaduais/do Distrito Federal e das Conferências Livres Nacionais.

2 - Qual seria a definição para "equipamentos promotores de saúde", dado que não existe esse conceito na legislação?

Não há, por parte deste Conselho Nacional de Saúde, resposta plausível, uma vez que as dúvidas levantadas referem-se ao mérito das questões discutidas pela sociedade civil brasileira reunida nas diversas etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde e aprovadas em sua Plenária Deliberativa.

3 - Caso a orientação do CNS seja acatada, como se dará a implementação? Haverá aplicação de recursos públicos?

A Resolução CNS nº 715/2023 não tem poder vinculativo em si, apenas veicula diretrizes enquanto orientações estratégicas para o planejamento dos próximos quatro anos, a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde.

4 - Considerando a diversidade religiosa existente no Brasil, e ainda o fato de que apenas 2% dos brasileiros adotam a umbanda, candomblé ou outras religiões afro-brasileiras, por que as outras religiões foram excluídas da Resolução.

Assim como ocorreu com as demais diretrizes, os objetivos da diretriz que trata do reconhecimento "das manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana" foram definidos no âmbito das Conferências de Saúde, em seu processo ascendente (dos municípios à esfera nacional), uma vez que todas as diretrizes e propostas aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde foram provenientes das Conferências Municipais, Estaduais/do Distrito Federal e das Conferências Livres Nacionais.

5 - Se a Resolução 715/2023, ao se referir e "privilegiar" apenas uma religião, não desrespeita a Constituição Federal, violando o princípio de igualdade de tratamento entre crenças religiosas.

Assim como indicado nos itens acima, as razões elencadas na questão nº 5 do Requerimento de Informações não foram tratadas pelo Conselho Nacional de Saúde, mas pela 17ª Conferência Nacional de Saúde, em suas distintas fases até chegar à Etapa Nacional.

6 - Se a Ministra, que costuma defender a ciência e tecnicidade das decisões do Ministério da Saúde, consegue apresentar pesquisas científicas que atestem a eficiência dessas práticas religiosas no tratamento e cura das pessoas.

Assim como indicado no item 1, não há, por parte deste Conselho Nacional de Saúde, resposta plausível, uma vez que as dúvidas levantadas referem-se ao mérito das questões discutidas pela sociedade civil brasileira reunida nas diversas etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde e aprovadas em sua Plenária Deliberativa.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DANTAS SOUSA
Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde
SECNS/DGIP/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dantas Sousa, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 20/10/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036802002** e o código CRC **8F5613E2**.

Referência: Processo nº 25000.152436/2023-17

SEI nº 0036802002



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.447/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.451/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.454/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.455/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.460/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.461/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.462/2023	Deputado Filipe Martins
Requerimento de Informação nº 2.463/2023	Deputado Bibo Nunes
Requerimento de Informação nº 2.464/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 2.469/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.481/2023	Deputada Flávia Morais
Requerimento de Informação nº 2.482/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.484/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 2.492/2023	Deputado Augusto Pupio
Requerimento de Informação nº 2.516/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 2.517/2023	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 2.522/2023	Deputada Dra. Alessandra Haber
Requerimento de Informação nº 2.525/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.526/2023	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/codifica/teor=2354877>

Ofício 1ª Sec/E/420 (0037506891) SET 25000.152436/2023-17 / pg. 8

2354877



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Requerimento de Informação nº 2.536/2023	Deputado Dr. Allan Garcês
Requerimento de Informação nº 2.537/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 2.541/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 2.544/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.545/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.557/2023	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 2.558/2023	Deputado Isnaldo Bulhões Jr.
Requerimento de Informação nº 2.563/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.573/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.574/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.579/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.585/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.594/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/codifica/revisor=235487> SET 25000.152436/2023-17 / pg. 9

2354877



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Requer que sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde com relação à orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações de religiões de matriz africana como promotores da saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no artigo 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas as seguintes informações à Sra. Ministra da Saúde, com objetivo de esclarecer esta Casa quanto à orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana como promotores de saúde e cura complementares do SUS.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cfc.decom@camara.leg.br



* C D 2 3 0 7 8 3 5 0 4 4 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Para tanto, requeremos as informações a partir dos seguintes questionamentos:

1 - Se a proposta do CNS com relação à incorporação das práticas de religiões de matrizes africanas como prática integrativa complementar do SUS já foi avaliada pelo Ministério da Saúde e se há a previsão de incorporação?

2 - Qual seria a definição para “equipamentos promotores de saúde”, dado que não existe esse conceito na legislação.

3 - Caso a orientação do CNS seja acatada, como se dará a implementação? Haverá aplicação de recursos públicos?

4 - Considerando a diversidade religiosa existente no Brasil, e ainda o fato de que apenas 2% dos brasileiros adotam a umbanda, candomblé ou outras religiões afro-brasileiras, por que as outras religiões foram excluídas da Resolução.

5 - Se a Resolução 715/2023, ao se referir e “privilegiar” apenas uma religião, não desrespeita a Constituição Federal, violando o princípio de igualdade de tratamento entre crenças religiosas.

6 - Se a Ministra, que costuma defender a ciência e tecnicidade das decisões do Ministério da Saúde, consegue apresentar pesquisas científicas que atestem a eficiência dessas práticas religiosas no tratamento e cura das pessoas.



* CD 230783504400 *



RIC n.2447/2023

Apresentação: 05/10/2023 15:45:48,400 - MEIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 329/2023, de autoria do Deputado Carlos Jordy, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 20/09/2023.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Deputada Bia Kicis

Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cfc.decom@camara.leg.br



* C D 2 3 0 7 8 3 5 0 4 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230783504400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SEI 25000.152436/2023-17 / pg. 12